

EDUARDO DE CAMARGO NETO

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.264, DE 15 DE JUNHO DE 2.009, QUE “DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE METAS PELO PODER EXECUTIVO”, QUE FOI ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.303, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.009

Qualquer planejamento de trabalho baseia-se em objetivos a serem atingidos. Em se tratando do cumprimento da função social materializada nos atos do administrador público, requer-se avaliação sobre o resultado alcançado, através da identificação e análise das metas e principalmente das prioridades das políticas desenvolvidas.

É certo que o eleitor escolhe seu administrador com base nas promessas contidas no programa de governo, acompanhada do compromisso assumido pelo candidato na condução do mandato eletivo. Entretanto, a ausência de publicidade dos atos administrativos, especificamente, na prestação de contas da execução das metas e atendimento às prioridades, acaba desarmando a população, comprometendo gravemente o debate e a cobrança pelos administrados.

Tal se dá pela ausência de publicidade e, conseqüentemente de transparência dos Administradores para com os Administrados.

Por gerir a coisa pública, tem o administrador dever/poder de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e primazia do interesse público perante o interesse do administrado.

A transparência, entendida como produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que deve se assentar a Administração Pública. Conferir transparência, além de se constituir em um dos requisitos fundamentais da boa governança, cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública. Os governantes, ao estarem obrigados a prestar contas de sua gestão, submetem o seu desempenho à avaliação da sociedade.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

A criação de instrumentos de transparência de gestão, consubstanciada na divulgação periódica de relatórios, na realização de audiências públicas regulares, na prestação de contas dos chefes dos poderes fortalece o controle social e representa incentivo à participação popular.

Complementarmente e de forma a assegurar o cumprimento de seus programas de metas e prioridades ao qual confiou à população e coibir violações às regras e princípios constitucionais.

Entretanto, não se deve perder de vista que a transparência é um meio que visa a possibilitar a consecução de um fim.

Se por um lado a investigação empírica revela que os procedimentos legais são corretamente observados pelos governos, por outro surgem algumas indagações: quais são as vantagens auferidas pela administração pública com a adoção de práticas de transparência? A transparência tem sido efetivamente utilizada pela sociedade como instrumento de avaliação da conduta e do desempenho de seus administradores? De que forma ela está promovendo a melhoria da gestão pública? A transparência das contas públicas tem elevado a eficiência da aplicação dos recursos públicos?

O Prefeito eleito, tem não só o compromisso, mas o DEVER de dar publicidade a todos os atos relativos à execução de seu programa de governo. Sobretudo, assimilar em definitivo, de que encontra-se na gestão de bens e interesses que não lhe pertencem.

O titular de tudo que é gerido pela administração pública é o administrado/cidadão. É de direito e de justiça que possam eles debater e, no mínimo, tomar ciência da condução do patrimônio e de interesses que interferem diretamente em suas vidas, coletiva e individualmente consideradas.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Destacamos a existência da Lei Municipal nº 5.264, de 15 de junho de 2009 (alterada pela Lei Municipal nº 5.303, de 06 de outubro de 2009), cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador José Aparecido Fernandes, que “dispõe sobre a elaboração e execução do programa de metas pelo Poder Executivo, que visa contribuir com o Poder Executivo Municipal, a desenvolver suas políticas em parceria com a sociedade, possibilitando a participação desta no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados.

À vista do exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Senhor ***Ricardo Pinheiro Santana***, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a) Existe a possibilidade de apresentação do Programa de Metas desta Gestão e dar cumprimento a lei municipal supramencionada?
- b) Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 12 de maio de 2014.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador-SD